

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Vila Nova de Famalicão, 25 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Pinto Cerqueira*.

303428863

Anúncio n.º 7190/2010

Proc. n.º 1949/10.8TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria de Fátima Rocha Ferreira Cardona e outro(s)...
Credor: A Caixa Económica Montepio Geral e outro(s)...

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível, no dia 07-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria de Fátima Rocha Ferreira Cardona, estado civil: Casado, NIF — 200520784, com domicílio na Av. de França, BI 6, n.º 1263, 2.º D, 4760 Vila Nova de Famalicão

Carlos Jorge Ferreira Cardona, estado civil: Casado, NIF — 196776325, com domicílio na Av. de França, BI 6, n.º 1263, 2.º D, 4760 Vila Nova de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio na Quinta do Agreló — Rua do Agreló, n.º 236, Castelões 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada (05-07-2010, pelas 14:00 horas).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Famalicão, 02 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

303446415

Anúncio n.º 7191/2010

Proc. n.º 808/10.9TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: — Alcides Miranda Construções Unipessoal L.ª, NIF — 506529274, Endereço: Rua Eça de Queiroz, 879, 2 C, Vila Nova de Famalicão, 4760-141 Vila Nova de Famalicão

Administrador de Insolvência: — Nuno Rodolfo Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agreló — Rua do Agreló, N.º 236, Castelões VNF, 4770-831 Castelões VNF

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração da insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. b).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d).

Vila Nova de Famalicão, 05 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.
303450635

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7192/2010

Processo: 4700/09.1TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sandra Cristina Torres Ferreira Campos, NIF — 198661215, Endereço: Rua Ponte da Ribeira, N.º 557, Lamela, 4760-506 Gondifelos.

Administrador da Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agreló — Rua do Agreló, N.º 236, Castelões Vnf, 4770-831 Castelões VNF

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador da Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;